



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



PREFEITURA DE  
**CASTANHAL**  
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

## JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE Nº049/2025-PMC

**NÚMERO DO PROCESSO:** 1809002/2025/SUPRI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE GERAÇÃO E VALIDAÇÃO DE ARQUIVO MANAD (MANUAL NORMATIVO DE ARQUIVOS DIGITAIS), REFERENTE AO PERÍODO DE 2020, DISPONIBILIZADO PELA EMPRESA GOVBR

**VALOR TOTAL:** R\$ 15.300,00 (QUINZE MIL E TREZENTOS REAIS).

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA, por ordem de seu Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE GERAÇÃO E VALIDAÇÃO DE ARQUIVO MANAD (MANUAL NORMATIVO DE ARQUIVOS DIGITAIS), REFERENTE AO PERÍODO DE 2020.

### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, inciso III, Alínea “C”, e suas alterações posteriores, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

(...)

*Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*c) - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Dessa forma, a Contratação de Empresa de Assessoria, para Prestação de Serviços Técnicos Especializados voltada ao Assessoramento na área recursos humanos “folha de pagamento” da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, por se tratar de uma prestação de serviços técnico, onde é inviável a competição por meio de licitação, quanto há técnica e capacidade exigidas da empresa e do profissional, nos termos do Inciso III do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, a licitação é INEXIGIVEL.

### JUSTIFICATIVA DA DIPENSA DO ETP

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 74, inciso III, a contratação por **inexigibilidade de licitação** ocorre quando houver inviabilidade de competição, em razão da **natureza singular do objeto** ou da **notória especialização do contratado**.

Dessa forma, considerando a **especificidade do objeto** e a **impossibilidade de competição**, **fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, conforme autoriza o §3º do art. 18 da referida lei, que prevê a desnecessidade do ETP nos casos de inexigibilidade devidamente justificada.

Assim, entende-se que a peculiaridade da contratação torna **inviável a comparação de alternativas**, sendo suficiente a justificativa técnica e documental que comprove a adequação da escolha ao interesse público.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



A Prefeitura Municipal de Castanhhal/PA, por meio de sua Administração, identifica a necessidade de contratação do serviço especializado de **Arquivo MANAD (Manual Normativo de Arquivos Digitais)**, disponibilizado pela empresa GOVBR, no valor estimado de **R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)**.

Tal contratação se faz imprescindível em razão da obrigatoriedade de disponibilização e organização dos **arquivos digitais referentes à folha de pagamento completa dos servidores públicos municipais, incluindo o 13º salário, no período de março de 2020 a dezembro de 2020.**

A medida é justificada pelos seguintes motivos:

1. **Atendimento às demandas judiciais** – Os dados extraídos do arquivo MANAD serão utilizados como provas documentais em ação judicial em trâmite, garantindo a lisura, a transparência e a conformidade legal da Prefeitura Municipal de Castanhhal/PA.
2. **Cumprimento das solicitações do Ministério Público do Trabalho (MPT)** – O MPT tem requerido expressamente a disponibilização de tais informações, de forma oficial, organizada e em conformidade com as normas técnicas estabelecidas, o que somente é possível mediante a utilização do serviço de geração do **MANAD**, reconhecido nacionalmente como padrão oficial para entrega desses dados.
3. **Padronização e Confiabilidade** – O serviço contratado assegura a padronização exigida pelos órgãos de controle, reduzindo riscos de inconsistência, extravio ou invalidação das informações. Além disso, garante a confiabilidade na integridade dos arquivos e na veracidade dos dados fornecidos.
4. **Segurança Jurídica e Administrativa** – A correta geração e disponibilização dos arquivos digitais da folha de pagamento trazem segurança à Administração Pública, resguardando o Município de questionamentos legais e sanções administrativas.

### **3. RAZÃO DA ESCOLHA**

A razão da escolha da empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ:00.165.960/0001-01, fundamenta-se na sua notória especialização, comprovada por meio de atestados técnicos e histórico de desempenho em serviços similares. O § 3º do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que notória especialização é aquela demonstrada pelo conceito do profissional ou da empresa no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. A empresa indicada cumpre plenamente esses requisitos, apresentando um quadro técnico altamente capacitado, com ampla experiência na área contábil e profundo conhecimento das normas aplicáveis à Administração Pública.

Ressalta-se que o banco de dados da folha de 2020 foi integralmente gerado e estruturado no ambiente GOVBR, com parametrizações próprias de tabelas, vínculos e verbas, tornando a única detentora do código-fonte e das versões históricas necessárias para atualização e validação do MANAD junto ao SVA da Receita Federal.

Sua experiência no atendimento a órgãos públicos e a qualidade dos serviços prestados garantem que esta é a melhor escolha para atender às demandas da Prefeitura Municipal de



Castanhal/PA, proporcionando segurança, qualidade e eficiência.

#### 4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A contratação pretendida tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de Recursos Humanos, caracterizando-se por sua natureza eminentemente técnica. Tal especificidade impõe desafios à definição de parâmetros objetivos para a mensuração de valores de referência, considerando-se ainda que o serviço de assessoria em questão é executado em formato de lote pela empresa GOVBR, responsável por prestar suporte integral nessa área.

Ressalta-se que o banco de dados da folha de pagamento do exercício de 2020 foi integralmente gerado e estruturado no ambiente GOVBR, com parametrizações próprias de tabelas, vínculos e verbas. Assim, a empresa detém exclusividade sobre o código-fonte e as versões históricas indispensáveis à atualização e validação do Arquivo MANAD, junto ao Sistema Validador e Assinador (SVA) da Receita Federal.

Cumprir destacar que a eventual contratação de outro fornecedor implicaria a necessidade de conversão e migração de toda a base de dados para outro sistema, o que acarretaria aumento significativo de custos, ampliação do prazo de execução e risco elevado de inconsistências ou rejeição do arquivo.

Dessa forma, a execução direta pela empresa GOVBR mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo menor custo, maior segurança e plena conformidade legal com os sistemas da Receita Federal.

Portanto, justifica-se a contratação dos serviços de assessoria técnica para geração e validação do Arquivo MANAD (Manual Normativo de Arquivos Digitais), a serem prestados pela empresa GOVBR, no valor estimado de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta foi apresentado as seguintes dotações, as quais foram reafirmado por declaração dos ordenadores de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal.

#### 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica plenamente justificada a contratação direta da empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ:00.165.960/0001-01, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", c/c §3º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

A análise do presente processo demonstrou que a empresa indicada reúne as qualificações técnicas, o histórico de desempenho satisfatório e o grau de confiabilidade necessários para a execução dos serviços pretendidos, atendendo integralmente às demandas específicas da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA.

Castanhal/PA, 06 de outubro de 2025.

ISABEL GREYCE DO  
NASCIMENTO  
FRANCO:01586140205  
**Isabel Greyce do Nascimento Franco**  
Prefeitura Municipal de Castanhal/PA  
Agente de Contratação

Assinado de forma digital por  
ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO  
FRANCO:01586140205  
Data: 2025.10.06 10:51:04  
-03'00'